



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21; Art. 15 do Decreto Municipal nº 022, de 16 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

### 1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA), AREA TOTAL: COMPATIVEL COM TRATORES DE POTENCIA MAXIMA, NO MINIMO 75CV, COMPATIVEL COM O PROCESSAMENTO DE MILHO, MILHETO, SORGO, CAPIAÇU E OUTROS, LARGURA MINIMA DE TRABALHO UTIL: 120CM, ENGATE VIA SITEMA HIDRAULICO DE 3 PONTOS, SISTEMA DE ACIONAMENTO VIA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, INCLUSO EIXO CARDAM DE ACIONAMENTO; CAPACIDADE DE AJUSTE DE CORTE ENTRE 2 E 36 MM; QUANTIDADE MINIMA DE ROTORES: 1; NUMERO MINIMO DE FACAS EM CADA ROTOR: 12; BICA E QUEBRA JATO COM SISTEMA DE COMANDO HIDRAULICO, SISTEMA DE RODEIRO PARA TRANSPORTE; PRODUTO NOVO; MONTADO; ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; REDE DE ASSISTENCIA TECNICA.	UND	1



**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA) PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL EM ATENDIMENTO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME CONVENIO N°. 1686/2023/SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.**

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a aquisição de equipamento agrícola conforme relacionado e especificações acima descritas, promovendo a melhoria na renda e na qualidade de vida dos agricultores familiares nas comunidades rurais.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1.** A contratação pretendida não está prevista em Plano de Contratação Anual, tendo em vista que a Administração ainda não ter realizado a instituição deste plano. O mesmo ainda se encontra em fase de confecção. Todavia, foram realizadas as devidas análises estratégicas para a definição dos quantitativos e prazos da presente contratação.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação será efetivada através de contrato por escopo.

**3.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto

**3.3.** Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor garantem não só a proteção do consumidor, mas também da ordem pública e do interesse social, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal.

**3.4.** E ainda, tendo em vista que o art. 2º do CDC não restringiu seu conceito a pessoa jurídica de direito privado, bem como por se aplicarem aos contratos administrativos, supletivamente, as normas de direito privado, conforme o art. 89 da Lei 14.133/2021, e, principalmente, porque, mesmo em relações contratuais regidas por normas de direito público preponderantemente, é possível que haja vulnerabilidade da Administração, aplicar-se-á subsidiariamente à esta contratação o Código de Direito do Consumidor.

**3.5.** Neste sentido, o fornecimento observará o prazo de garantia legal, sendo de 90 (noventa) dias para bens duráveis, conforme estabelecido em seus artigos 24 e 26, inciso II.



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
GABINETE DA PREFEITA

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

3.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**3.6.1.** Caso o fornecedor/Contratada disponibilize prazos adicionais em sua proposta, em termos de cobertura e condições, sem custo adicional, estes irão prevalecer.

**3.7.** Qualquer problema verificado nos equipamentos será comunicado formalmente à contratada via e-mail, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar o atendimento.

**3.8.** O atendimento poderá ser realizado pelo fabricante ou pela contratada, desde que expressamente autorizada pelo fabricante, ou por outro estabelecimento que seja representante autorizada do fabricante.

**3.8.1.** Nos serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer parte do produto deverão ser utilizados componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

**3.9.** A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamento que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos usuários

**3.10.** O problema deverá ser resolvido, e o equipamento devolvido no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do prazo máximo estabelecido no edital.

**3.10.1.** A contratada deverá possuir assistência técnica num raio de no máximo 240km de Nova Brasilândia-MT, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica dos equipamentos.

**3.11.** Para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos dos produtos a serem adquiridos, será exigido dos licitantes vencedores a apresentação de CATÁLOGO/FOLDER/PROSPECTO, emitido pela fabricante dos produtos, em língua portuguesa, como também em conformidade com o Item I do art. 26 da Lei 14.133/21.

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**4.1.** As quantidades a serem contratadas foram definidas com base em análise criteriosa da situação da demanda de atendimento do município, o que foi realizado pela unidade demandante.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**



**5.1.** Para a presente necessidade, não dispõe no mercado de muitas soluções passíveis de serem analisadas. A solução mais viável paira sobre a hipótese de contratação dos bens necessários.

**5.2.** Desse modo, define-se a contratação de empresa especializada para aquisição de moveis como sendo a solução mais viável no momento.

## **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou como referência pesquisa com fornecedores, banco de preços e sistema de preços Radar – Tribunal de Contas/MT.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** Contratação de empresa para aquisição dos equipamentos acima mencionados seguindo especificações técnicas, conforme análise criteriosa pela área técnica demandante.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**8.1.** O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

**8.2.** A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível levou em consideração tanto o mercado fornecedor como também a necessidade da Administração em produzir economia em escala, e ter a totalidade do mobiliário a ser adquirido.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Com a presente contratação objetiva-se é aquisição de maquinários para atender agrícola familiar.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



**10.1.** Não se vislumbra para o presente contrato, a necessidade de adequação do órgão, haja vista se tratar de contratações já realizadas anteriormente pela Administração.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Para a referida contratação não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** Visando a efetiva aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações, recomenda-se que para a presente contratação, sejam analisados os seguintes critérios sustentáveis nos serviços a serem contratados:

**12.1.1.** Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de boa qualidade para execução do objeto.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas previstos em normativos vigentes, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da instituição.

**13.2.** Desse modo, sugere-se que a contratação seja procedida através de um procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, adotando o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Nova Brasilândia-MT, 03 de outubro de 2024.

**Renato Pereira de Souza**  
**Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente**